

**PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1678/2023**

**Processo nº. 7556/2023;**

**Origem:** Memo. nº 025/2023 – Setor de Transporte/FUNPAPA;

**Assunto:** Solicitação prorrogação do Contrato nº 061/2020, pelo período de 12 (doze) meses, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **NORTE LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ. 08.949.785/0001-55**, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”;

**Valor do Contrato: R\$ 297.747,36 (Duzentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);**

**Endereço Orçamentário para Incluir no Contrato:**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1660020000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 2660020000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1660020000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 2660020000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1500000000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1500000000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 22602 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1660030000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1660030000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 2660030000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 2660030000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1500000000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1500000000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2264 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1500000000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2264 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1500000000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1660010000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1660010000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 - Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 2660010000 – Fundo: FMAS;**

**Funcional Programática:** 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2374 – **Elemento de Despesa:** 33909200 - **Fonte:** 2660010000 – **Fundo:** FMAS;

Consta a observação do Setor de Orçamento que “fica comprometido para o exercício financeiro de 2024 o valor de R\$ 248.122,80 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)”.

**Destino:** Gabinete da Presidência

### **I – Preliminar: Do Controle Interno**

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### **II – Da Análise**

4 – Trata o presente processo da solicitação de prorrogação do Contrato nº 061/2020, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ. 08.949.785/0001-55**, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”, conforme o Memorando nº 025/2023 – Setor de Transportes/FUNPAPA, constante à fl. 02;

5 – Constam à fl. 03, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. José Lucas, matrícula nº 0474622-010, quanto prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2023, no valor de 261.181,20, informando que a empresa não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária durante a vigência do contrato;

6 – Consta às fls. 04 dos autos o Ofício n.º 056/2023 da empresa Norte Locadora de Veículos EIRELI, que trata sobre a manifestação do interesse na renovação contratual e o pedido de repactuação do contrato;

7 – Consta à fl. 05 a planilha de distribuição por complexidade;

8 – Constam à fl. 06 a Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apresentando vigência e regularidade fiscal e trabalhista, exceto pelo certificado do FGTS, que não está vigente;

9 – Consta à fl. 07 a cópia da Portaria nº 824/2020-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 061/2020, o servidor José Lucas Lopes Santos, matrícula nº 0474622-010;

10 – Constam às fls. 08/19 dos autos a cópia do Contrato 061/2020, assim como o 1º Termo Aditivo à fl. 20 e o 2º Termo Aditivo com vigência até 21/10/2023, às fls. 21/22;

11 – Conforme recomendado no Decreto 104.855/22, de 02/08/22, foi realizada a busca para verificar a existência de Atas de Registro de Preço que apresentassem condições mais vantajosas, assim sendo, a CPL juntou a ARP n.º 36/2023 – SEGEP, às fls. 27/37, na qual a FUNPAPA é órgão participante, demonstrando não haver preço mais vantajoso que o da contratada;

12 – Consta às fls. 38/44, os e-mails de solicitação de orçamento enviados pela DMS/FUNPAPA às empresas JET LOCADORA e ALUCAR LOCADORA DE VEÍCULOS e os orçamentos enviados por elas;

13 – Constam às fls. 46/52 e 54 as planilhas de custos e formação de preços unitário do veículo minivan, planilha de custo e formação de preço de mão-de-obra com motorista(minivan), planilha de custo e formação de preço de mão-de-obra com motorista(ônibus) e planilhas de custos e formação de preços unitário do veículo ônibus, respectivamente;

14 – Consta à fl. 53 o Ofício n.º 68/2023, da empresa Norte Locadora de Veículos EIRELI, solicitando do reequilíbrio da mão de obra retroativo a 01 de maio de 2022;

15 – Consta Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025 às fls. 55/61;

16 – Consta às fls. 62/68, análise técnica administrativa do DMS, concluído pela necessidade da repactuação do contrato;

17 – Consta às fls. 113/115 manifestação do DMS/Cotação e mapa comparativo de preços à fl. 69;

18 – Consta à fl. 71, manifestação da Diretoria Administrativa atestando a **vantajosidade econômica na manutenção da contratação**;

19 – Consta às fls. 73/74 o Demonstrativo da Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro, indicando orçamento para o período de outubro a novembro de 2023, sendo ainda observado pelo Setor de Orçamento que “fica comprometido para o exercício financeiro de 2024 o valor de R\$ 248.122,80 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)”;

20 – Consta a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD à fl. 74;

21 – Constam, às fls. 76/77, solicitações de quotas orçamentárias de números 87240/2023 e 87239/2023, respectivamente.

**22** – Consta, às fls. 81/84, o Parecer Jurídico nº 994/2023 – NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se pela possibilidade do deferimento da prorrogação e da repactuação, desde que observadas as questões que apontaremos no referido Parecer Jurídico;

**23** – Quanto à repactuação, há de ser observada a manifestação exarada no parecer do NSAJ supracitado, destacando-se os seguintes itens: **i)** que seja expressamente consignado nos autos se as planilhas apresentadas se encontram em consonância com a planilha de composição de custos apresentada no edital do processo licitatório; **ii)** ressalta que os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciais a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação (Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025), posto que houve o segundo Termo Aditivo ao contrato, ou seja, não é possível realizar repactuação retroativa aos eventos da convenção supracitada.

### **III – Conclusão**

Por último, **recomendamos** ao Setor competente desta Fundação:

- a) que seja expressamente consignado nos autos se as planilhas apresentadas se encontram em consonância com a planilha de composição de custos apresentada no edital do processo licitatório;
- b) a atualização do certificado do FGTS.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, após o atendimento das recomendações *supra*, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a repactuação do Contrato nº 061/2020, tudo conforme a disponibilidade orçamentária informada.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 20 de outubro de 2023.

**Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena**  
Chefe do Controle Interno  
Matrícula nº 0491993-013